PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 0217 /2026.

Institui a Política Municipal de Integridade Estrutural das Escolas Públicas de Fortaleza, com diretrizes mínimas de vistoria, manutenção preventiva e publicidade dos laudos técnicos, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Integridade Estrutural das Escolas Públicas de Fortaleza, com o objetivo de garantir a segurança, a manutenção adequada e a transparência das condições físicas das unidades escolares.

Art. 2º São diretrizes da Política Municipal:

I – a realização periódica de vistorias técnicas nas unidades escolares;
II – a adoção de medidas de manutenção preventiva e corretiva;
III – a garantia da segurança estrutural de alunos, profissionais e usuários;
IV – a transparência das informações relativas às condições físicas das escolas;
V – a priorização de intervenções em unidades com maior grau de risco.

Art. 3º As unidades escolares deverão ser submetidas a vistorias técnicas periódicas, realizadas por profissionais habilitados, com emissão de laudos que indiquem as condições estruturais do imóvel.

Art. 4º Os laudos técnicos deverão conter, no mínimo:

I – avaliação das condições estruturais, elétricas e hidráulicas;
II – identificação de eventuais riscos ou irregularidades;

III – recomendações para manutenção preventiva ou corretiva;
IV – classificação do nível de risco da unidade.

Art. 5º Os laudos técnicos deverão ser disponibilizados ao público, de forma acessível, preferencialmente por meio eletrônico, garantindo transparência e controle social.

Art. 6º Compete ao Poder Executivo Municipal:

I – regulamentar esta Lei;
II – estabelecer cronograma de vistorias;
III – garantir a execução das medidas de manutenção;
IV – priorizar intervenções em situações de risco;
V – assegurar a publicidade das informações.

Art. 7º A implementação desta Lei observará a disponibilidade orçamentária e poderá ocorrer de forma gradual.

Art. 8º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará os responsáveis às medidas administrativas cabíveis, nos termos da legislação vigente.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor no prazo de 120 (cento e vinte) dias após sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM _____ DE _____ DE 2026

PRISCILA COSTA
Vereadora – PL

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como objetivo instituir uma política pública voltada à garantia da integridade estrutural das escolas públicas do Município de Fortaleza, assegurando condições adequadas de segurança para alunos, profissionais da educação e toda a comunidade escolar.

A ausência de manutenção preventiva e de vistorias periódicas pode resultar em problemas estruturais graves, colocando em risco a integridade física dos usuários das unidades escolares. Nesse contexto, torna-se fundamental a adoção de medidas sistemáticas de avaliação, monitoramento e intervenção.

A proposta estabelece diretrizes claras para a realização de vistorias técnicas, elaboração de laudos e implementação de ações preventivas e corretivas, além de garantir transparência por meio da publicidade das informações, fortalecendo o controle social.

Dessa forma, a iniciativa contribui para a melhoria da infraestrutura educacional, promove a segurança no ambiente escolar e reforça o compromisso do Poder Público com a qualidade dos serviços oferecidos à população. Diante do exposto, solicita-se o apoio dos nobres Vereadores para aprovação da presente matéria.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM _____ DE _____ DE 2026.

Priscila Pinheiro da Costa

PRISCILA COSTA
Vereadora – PL